

Pregão Eletrônico nº 093/2022/SENAR/MT

Processo nº: 49174/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA CONSUMO**, para atender Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa *Mathic Distribuidora*.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa *Mathic Distribuidora*, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 20/07/2022, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **25/07/2022**.

Neste sentido, passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1:

“Como é de conhecimento geral, de tempos em tempos as indústrias realizam diminuição nas embalagens dos produtos comercializados. É o que ocorreu com três itens elencados no Ato Convocatório do certame, quais sejam, os itens 26 - bolo massa pronta e 27 - bombom, que atualmente são comercializados em embalagens de 250g (item 26), 150 a 250g (item 27), respectivamente, conforme demonstrado abaixo.”

Resposta: Atinente a indagação acima, esclarecemos que em relação ao item 26, a quantidade da embalagem já foi alterada através do 1ª adendo ao edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022, conforme publicado no site do SENAR/MT.

Em referência ao item 27, será retificado a quantidade da embalagem, através de adendo ao edital.

Questionamento 2:

“Por outro lado, é necessário pontuar também o descritivo do item 39, que objetiva a aquisição de refrigerantes normal E light no mesmo item. Neste ponto, primeiramente informamos que hoje em dia não é mais utilizada a classificação LIGHT, hoje os produtos são denominados zero açúcar/diet. Por conseguinte, existe uma grande diferença de preços entre os produtos normais e os da categoria diet/zero açúcar, cerca de 35%, o que impossibilita o enquadramento de ambos no mesmo item para aquisição.”

Resposta: Concernente a indagação supra, a especificação será modificado através de adendo ao edital.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 29 de julho de 2022

(Original assinado)

José Paulo Souza Santos

Pregoeiro em Substituição